



# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PARECER PARLAMENTAR Nº 27/2020 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 47/2020  
(Projeto de Lei do legislativo)

### RELATÓRIO

O PL foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exm<sup>o</sup>. Chefe do legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto de Lei, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

Na sessão ordinária do dia 28/07/2020, o Projeto de lei fora lido, dando ciência de seu conteúdo aos demais Vereadores do Município. Após, a matéria seguiu para a Comissão de legislação, justiça e redação Final, para emissão de parecer, nos termos do artigo 76 do regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## ANALISE DO MÉRITO

Vejamos, que o presente projeto de lei de autoria do vereador Renato Lorencini, que “Dispõe sobre a denominação de Próprios na comunidade de Itaperoroma Baixa e dá outras providências (Ruas Dídimo Ferreira de Athaydes, Rosa Bissoli Athaydes e Paulo Cominotti)”.

Tendo sido o presente projeto proposto por Membro desta Câmara Municipal, está satisfeita a exigência legal, quanto aos aspectos formais (competência e iniciativa).

O PL apresentado, tem como justifica o autor:

“A pedido de moradores da comunidade de Itaperoroma Baixa, o presente projeto de Lei visa prestar homenagem e reconhecer valorosos cidadãos Anchienses, antigos moradores daquela comunidade.

Dídimo Ferreira de Athaydes foi um dos primeiros membros da comunidade de Itaperoroma Baixa e dedicou boa parte de sua vida em melhorar a vida de seus moradores.

Motivo pelo qual ele foi o doador do terreno onde está construída a escola municipal da comunidade. Rosa Bissoli Athaydes foi sua esposa e também muito querida por todos.

Paulo Cominotti também foi, por muitas décadas, um morador respeitado e querido da comunidade de Itaperoroma Baixa.”.

Este relator após análise do presente Projeto de Lei chegou à conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura, sendo adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 47/2020.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 25 de agosto de 2020.

Roberto Quinteiro Bertulani: \_\_\_\_\_

Relator

Acompanham o voto do relator:

José Maria Simões Brandão: \_\_\_\_\_

Presidente

Alexandre Francisco Lopes Assad: \_\_\_\_\_

Membro

